

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.312, DE 18 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentada no Município de Ituiutaba, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta, conforme previstos no art. 68 da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 3º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** Para os fins desta lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos;

**Art. 5º** O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I** – despesas com material de consumo;
- II** – despesas com serviços de terceiros;
- III** – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração.
- IV** – despesas com transporte em geral;
- V** – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI** – despesas com representação eventual;
- VII** – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII** – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;
- IX** – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.
- X** – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

**Art. 6º** Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

- I** – pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

**II** - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

**III** - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial.

**IV** - outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administração e/ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.

**Art. 7º** As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, fracionado e/ou fornecimento parcelado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

## **CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 8º** As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais, com anuência prévia da autoridade superior imediata, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, e encaminhadas à autoridade máxima da Administração, ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

**Art. 9º** Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

**I** – dispositivo legal em que se baseia;

**II** – nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

**III** – motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

**IV** – dotação orçamentária a ser onerada;

**V** – prazo de aplicação.

**Art. 10** O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 11** Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 12** Não se concederá adiantamento:

**I** – para cobrir despesas já efetuadas;

**II** – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas do adiantamento anterior;

**III** – ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Parágrafo único** – Quando o servidor solicitar diárias para deslocamentos da sede do Município, não caberá regime de adiantamento, salvo se a despesa não for contemplada na legislação referente a diárias, devidamente justificado.

## **CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 13** O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

**Art. 14** Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

**Art. 15** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 16** A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência da autoridade superior imediata, ou a quem as normas

de organização administrativa indicar, será encaminhada diretamente ao gabinete da autoridade máxima da Administração, para a competente autorização.

**Art. 17** Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 18** Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

**Art. 19** Cabe ao Serviço de Contabilidade do órgão ou entidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

**Art. 20** Registrado o empenho, o Serviço de Contabilidade enviará o processo à Tesouraria Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 21** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

**Art. 22** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

**Art. 23** Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome do Município de Ituiutaba, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Art. 24** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis,

não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 25** Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

**Art. 26** Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta Lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado anualmente por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

## **CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

**Art. 27** O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela própria Tesouraria.

**Art. 28** O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta Lei.

**Art. 29** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

## **CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 30** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 31** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria Municipal, dos seguintes documentos:

**I** – demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;

**II** – relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

**III** – cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

**IV** – cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

**V** – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

**Art. 32** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

§ 2º Quanto a apresentação de documento comprobatório com data anterior ao período de aplicação, excepcionalissimamente, mediante justificativa em que fique demonstrada a impossibilidade da oficialização do requerimento de adiantamento antes da realização da despesa, o documento será aceito.

**Art. 33** Recebidas as prestações de contas, o Controle Interno verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º A análise das contas pelo Controle Interno, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta lei.

**Art. 34** Quando as contas não forem aprovadas pelo Controle Interno, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

**Art. 35** Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, o Controle Interno emitirá parecer.

**Art. 36** Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

**I** – nos casos das contas terem sido aprovadas:

**a)** arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou qualquer outro interessado.

**II** – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

**a)** providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

**b)** adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

**III** – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** A Tesouraria Municipal controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

**Art. 38** No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controle Interno comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

**Art. 39** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Contador Interno remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Art. 40** Os casos omissos serão disciplinados em ato próprio.

**Art. 41** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 18 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## ANEXO ÚNICO

### REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dispositivo legal: Lei Municipal nº \_\_\_\_/2024, art. 5º, inciso:

- ( ) I – despesa com material de consumo;
- ( ) II – despesa com serviços de terceiros;
- ( ) III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;
- ( ) IV – despesas com transporte em geral;
- ( ) V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- ( ) VI – despesas com representação eventual;
- ( ) VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- ( ) VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;
- ( ) IX – refeições com autoridades e visitantes,

dentro ou fora do Município;

( ) X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Dotação Orçamentária a ser onerada: \_\_\_\_\_

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

Nome do Requisitante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Motivo e justificativa do adiantamento; No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Prazo de aplicação: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ituiutaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Carimbo e Assinatura  
Requisitante do Superior Imediato

Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.

Ituiutaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

### **LEI N. 5.313, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024 à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0002-18), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.258, de 05 de abril de 2024, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Fabiana Brito.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, mediante Termo de Fomento, no valor de no valor de R\$142.045,00 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e cinco reais) proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$20.000,00); Júnior Macedo (R\$10.000,00); Bruno Campos (R\$10.000,00); Edmar Machado (R\$10.000,00); Renato Moura (R\$20.000,00); Roberto Dutra (R\$22.045,00); Sinivaldo Paiva (R\$15.000,00); Vilsomar Paixão (R\$15.000,00) e Yata Muniz (R\$20.000,00), conforme Processo Administrativo nº 7.258, de 05 de abril de 2024.

**Art. 3º** O valor total da presente lei é de R\$152.045,00 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 4º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 6º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 5.293 de 24 de maio de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.314, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Esportes (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.143 de 21 de março de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete De Oliveira Júnior.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEI N. 5.315, DE 19 DE JUNHO DE 2024

*Concede subvenções sociais no exercício de 2024, em* **CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, **até o final do exercício de 2024, em caráter de complementação**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 318.672,40
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 121.756,91
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 595.256,00
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 491.537,15
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 413.372,22
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 344.226,32
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 103.718,85
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 97.706,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.486.246,00</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2024, em caráter de complementação**, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo** ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.316, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 121.800,86 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de aditivar o Contrato de Rateio de nº 002/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP Saúde.

**Art. 2º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.317, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.118 de 09 de maio de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 10.000,00); Bruno Silva Campos (R\$10.000,00); Edmar José Alves Machado (R\$ 15.825,50); Jair Marques De Freitas Filho (R\$ 5.825,50); Roberto Soares Dutra (R\$10.171,00); Vilsomar Paixão do Amaral Vilano (R\$10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 7.000,00).

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.318, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Sociedade Protetora Dos Animais De Ituiutaba (CNPJ 10.174.000/0001-61), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 1.941, de 26 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundos de dotações do próprio orçamento.

**Art. 3º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.319, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*ALTERA O ANEXO I DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI Nº 5.223 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado parte do anexo I das emendas impositivas da Lei n.º 5.223, de 22 de dezembro de 2023, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

#### **“ANEXO I EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS**

##### **1) Vereador Adailton José da Silva:**

##### **Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Adailton José	Recanto da Paz Eco Parque	R\$ 5.000,00
-------------------------------	---------------	---------------------------	--------------

Remanejar para

Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas	Adailton José	INVESTIMENTO	R\$ 5.000,00
--	---------------	--------------	--------------

##### **2) Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Junior**

##### **Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Aldorando Queiroz	Recanto da Paz Eco Parque	R\$ 15.000,00
-------------------------------	-------------------	---------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Aldorando Queiroz	Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência -CUSTEIO	R\$ 15.000,00
-------------------------------	-------------------	--	---------------

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Aldorando Queiroz	Academia Letras, Artes e Música	R\$ 10.000,00
---	-------------------	---------------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Educação,	Aldorando Queiroz	CONSERB - Conselho Regional de Brigadista – CNPJ. 20.183.689/0001-44	R\$ 10.000,00
-----------------------------------	-------------------	--	---------------

Esporte e Lazer		- CUSTEIO	
-----------------	--	-----------	--

**3) Vereadora Alice Marquez Peres Drummond**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Alice Drummond	Coração Acolhedor Recanto da Paz	R\$ 20.000,00
-------------------------------	----------------	----------------------------------	---------------

Remanejar para

AVCCI	Alice Drummond	CUSTEIO	R\$ 20.000,00
-------	----------------	---------	---------------

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Alice Drummond	Associação de Vôlei Tijucano Centro Espírita São Bento e Mariana	R\$ 17.825,50
---	----------------	--	---------------

Remanejar para

Lar Espírita Maria José Fratari	Alice Drummond	CUSTEIO	R\$ 17.825,50
---------------------------------	----------------	---------	---------------

**4) Vereador André Luiz Nascimento Vilela**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

	André		
--	-------	--	--

Secretaria Municipal de Saúde	Vilela	Recanto da Paz Eco Parque	R\$ 15.000,00
-------------------------------	--------	---------------------------	---------------

Remanejar para

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	André Vilela	Associação de Vôlei Tijucano	R\$ 10.000,00
---	--------------	------------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	André Vilela	Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência - CUSTEIO	R\$ 15.000,00
-------------------------------	--------------	--	---------------

Secretaria Municipal de Saúde	André Vilela	Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência - CUSTEIO	R\$ 10.000,00
-------------------------------	--------------	--	---------------

**5) Vereador Bruno Silva Campos**

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

1) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal	Bruno Campos	Academia Letras,	
----------------------	--------------	------------------	--

de Educação, Esporte e Lazer		Artes e Música	R\$ 10.000,00
------------------------------	--	----------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Bruno Campos	CONSERB - Conselho Regional de Brigadista – CNPJ. 20.183.689/0001-44  - INVESTIMENTO	R\$ 10.000,00
---	--------------	--	---------------

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Bruno Campos	Instituto Recanto da Paz Eco Parque	R\$ 15.000,00
---	--------------	-------------------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Bruno Campos	Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência CNPJ: 08.687.825/0001-38  -CUSTEIO	R\$ 15.000,00
-------------------------------	--------------	---	---------------

**6) Vereador Edmar José Alves Machado**

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Edmar Machado	Consep Leste (Regional de Saúde)	R\$ 5.000,00
-------------------------------	---------------	----------------------------------	--------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Governo	Edmar Machado	Conselho Comunitário de Segurança preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI – CNPJ 04.179.087/0001-67.  INVESTIMENTO	R\$5.000,00
---------------------------------	---------------	---	-------------

**7) Vereadora Fabiana Alcântara Brito**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Fabiana Alcântara	Bio Rim	R\$ 80.000,00
-------------------------------	-------------------	---------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Fabiana Alcântara	Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal	R\$60.000,00.
-------------------------------	-------------------	--	---------------

		Crônica, doadores e Transplantados de Ituiutaba CNPJ 08.274.403/0001-30.  -CUSTEIO	
Secretaria Municipal de Saúde	Fabiana Alcântara	Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência  -CUSTEIO	R\$ 20.000,00

**8) Vereador Jair Marques de Freitas Filho**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Jair Marques	Consep Leste (Regional de Saúde)	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Jair Marques	Instituto Recanto da Paz Eco Parque	R\$ 20.000,00

Remanejar para

PSF do Bairro Sol Nascente	Jair Marques	Custeio	R\$ 25.000,00
----------------------------	--------------	---------	---------------

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

1) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Jair Marques	FICP – Feira de Iniciação Científica do Pontal	R\$ 5.000,00
---	--------------	--	--------------

Remanejar para

Creche Espírita Josefina de Magalhães	Jair Marques	Custeio	R\$ 5.000,00
---------------------------------------	--------------	---------	--------------

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Jair Marques	Associcli	R\$ 10.000,00
---	--------------	-----------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Escola Municipal Clorinda Junqueira)	Jair Marques	Custeio	R\$ 10.000,00
---	--------------	---------	---------------

9) Vereador Luiz Carlos Mendes

Aplicação de 50% em Saúde Pública:

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Luiz Carlos	Recanto da Paz Eco Parque – <b><u>Inexequível</u></b>	R\$ 15.000,00
-------------------------------	-------------	---	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Luiz Carlos	Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência. <b>CUSTEIO</b>	<b>R\$15.000,00</b>
-------------------------------	-------------	---	---------------------

Aplicação de 50% aplicação livre:

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Luiz Carlos	Fraternidade e Espírita Cristã	R\$ 50.000,00
--	-------------	--------------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Governo	Luiz Carlos	<b>CONSEP LESTE Entidade Conselho Comunit. de Seg. Prev. do Setor Leste de Ituiutaba/MG - CNPJ 06.232.307/0001-02</b>  <b>Fraternidade Espírita Cristã.</b>	<b>R\$50.000,00</b>
---------------------------------	-------------	---	---------------------



Lazer			
	Renato Moura	Fraternidade Espírita Cristã do Bairro Natal	R\$ 20.000,00

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>	<b>Renato Moura</b>	<b>Liga Ituiutabana de Futebol – LIF - CUSTEIO</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
--	---------------------	--	----------------------

**12) Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

1) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Sinivaldo Paiva	Consep Leste (Regional de Saúde)	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Sinivaldo Paiva	Instituto Recanto da Paz Eco Parque-	R\$ 5.000,00

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Sinivaldo Paiva</b>	<b>ADAE- Associação Anjos dos atletas especiais - CUSTEIO</b>	
--------------------------------------	------------------------	---	--

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal	Sinivaldo Paiva	Psf do bairro Camargo.	R\$ 8.278.30
		-	

l de Saúde		INVESTIMENTO	
		Psf do bairro Pirapitinga	R\$ 8.278.30
		- INVESTIMENTO	
		Psf do bairro Santa Maria.	R\$ 8.112,00
		- INVESTIMENTO	
		Psf do bairro Brasil.	R\$ 10.408,00
		- INVESTIMENTO	
		Psf do bairro Maria Vilela.	R\$ 8.000,00
		- INVESTIMENTO	

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Sinivaldo Paiva</b>	<b>Cirurgia de p -CUSTEIO</b>
--------------------------------------	------------------------	-------------------------------

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

1) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Sinivaldo Ferreira Paiva	Reforma da quadra de futsal e campo Society Praça Alcides Junqueira	R\$ 70.000,00
---	--------------------------	---	---------------

	Sinivaldo Ferreira Paiva	Associação complexo Canãa 1 e 2	R\$20.000,00
--	--------------------------------	---------------------------------------	--------------

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>	<b>Sinivaldo Ferreira Paiva</b>	<b>Reforma da quadra de futsal. Alambrados e pinturas.  Praça Alcides Junqueira.</b>	<b>CUSTEIO</b>
--	---	--	----------------

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Sinivaldo Paiva	Associação Vôlei tijucano	R\$ 5.000,00
--	--------------------	---------------------------------	-----------------

Remanejar para

<b>Creche Espírita Josefina de Magalhães</b>	<b>Sinivaldo Ferreira Paiva</b>	<b>Creche Espírita Josefina de Magalhães.</b>	<b>R\$5.000,00</b>
		<b>CUSTEIO</b>	

**13) Vereador Vilsomar Paixão do Amaral  
Villano**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Vilsomar Paixão	Casa de Apoio Nosso Lar	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Vilsomar Paixão	Recanto da Paz	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Vilsomar Paixão	Coração Acolhedor	R\$ 5.000,00

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Vilsomar Paixão</b>	<b>Compra de Tomografias</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
--	----------------------------	----------------------------------	--------------------------

**Aplicação de 50% aplicação livre**

1) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Vilsomar Paixão	Campeonato de jogos eletrônicos Free-Fire	R\$ 15.000,00
--	--------------------	--	------------------

Remanejar para

<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>	<b>Vilsomar Paixão</b>	<b>Aquisição de medalhas e troféus para campeonatos e competições esportivas</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
--	----------------------------	--	--------------------------

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Vilsomar Paixão	Academia Letras, Artes e Música	R\$ 5.000,00
---	-----------------	---------------------------------	--------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Vilsomar Paixão	<b>Conselho Regional de Brigadistas – CONSERB a fim de atender a Academia Letras, Artes e Música – ALAMI - CUSTEIO</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
---	-----------------	--	---------------------

**14) Vereador Yata Anderson Cunha Muniz**

**Aplicação de 50% em Saúde Pública:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Yata Anderson	Coração Acolhedor - <b><u>Inexequível</u></b>	R\$ 15.000,00
-------------------------------	---------------	---	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Yata Anderson	<b>Destinado para realização de exames de colonoscopia, endoscopia e ecocardiograma.</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
-------------------------------	---------------	--	----------------------

**Aplicação de 50% aplicação livre:**

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Yata Anderson	Associação de Vôlei Tijucano	R\$ 2.412,75
---	---------------	------------------------------	--------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Yata Anderson	<b>CEMAP: Projeto: “ITUIUTABA TEM E FAZ HISTÓRIA” - Projeto em comemoração aos 122 anos de seu aniversário.  CUSTEIO</b>	<b>R\$ 2.412,75</b>
---	---------------	--	---------------------

**Art. 2º** A discriminação do objeto da natureza da despesa das destinações das emendas individuais dos vereadores será encaminhada por ato administrativo da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR N. 188, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

*Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 2.862,75 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 2.748,24 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2024**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**§1º** O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

**§2º** A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2024, será paga até o final do mês de julho de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

5º Termo Aditivo ao Contrato 11/2021 – Prestação de Serviço - Data: 28/05/2024 Contratada: AACEMI – Associação dos Amigos do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba – Processo: Inexigibilidade Objeto: Aditivo de reajuste dos últimos 12 meses pelo índice INPC em 3.40 % Valor do aditivo: R\$ 4.035,28 (Quatro mil e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 19 – Exposições, Congressos e Conferências. Enquadramento Legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

5º Termo Aditivo ao Contrato: 017/2021 – Data: 28/05/2024 – Prestação de serviços - Processo: Convite Contratado: Gutierrez Santana da Costa - 013719616-46 Objeto: Aditivo de reajuste pelo índice INPC dos últimos 12 meses em 3.71% passando de R\$ 8.795,51 para R\$ 9.121,82, diferença acumulada de Janeiro a Abril /2024 a ser pago: R\$1.305,24 Valor do aditivo: R\$ 3.915,72 (Três mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos) Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço de tecnologia da informação e comunicação – 10- Manutenção e Conservação de Equipamento de TIC 24 – Serviço de Comunicação em geral. Enquadramento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

5º Termo aditivo ao Contrato nº 11/2020 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Prestação de serviços – Data: 23/05/2024 – Contratada: Neves e Neves Consultoria em Gestão Pública e Tecnologia da Informação LTDA Objeto: Prorrogação de vigência contratual e valor para o período de 01/06/2024 a 31/07/2024 Valor do global: R\$ 14.729,82 (Quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) Dotação orçamentária: 04 01 01 01 031.0001.2. 0002 3.3.90.39-00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica Enquadramento legal: Artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

1º Termo aditivo ao Contrato nº 12/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Prestação de serviços – Data: 29/05/2024 Contratada: Lattine Consult LTDA Objeto: Prorrogação de vigência contratual e valor para o período de 01/06/2024 a 31/05/2025 Valor do global: R\$ 10.810,38 (Dez mil oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos) Dotação orçamentária: 04 01 01 01 031.0001.2. 0002 3.3.90.39-00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica Enquadramento legal: Artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

3º Termo Aditivo ao Contrato 03/2022 – Prestação de Serviço - Data: 29/05/2024

Contratada: Ravello Comunicação LTDA – Processo: Convite

Objeto: Aditivo de reajuste contratual referente a acréscimo de 25% passando de R\$ 5.550,00 para R\$ 6.937,50 ao mês. reajuste a partir de 01/06/2024.

Valor do aditivo: R\$ 9.712,50 (Nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Enquadramento Legal: Artigo 58, i, combinado com artigo 65, i, e §1º da lei 8.666/93.

## ERRATA

Errata da Publicação, folha 02 do Jornal Gazeta do Pontal de Minas na data de 14 de Junho de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – COMUNICA que se encontra disponível no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ituiutaba e no site

<https://www.ituiutaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-2024> , o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, a todos os interessados visando a locação de imóvel na modalidade “Built to Suit” (BTS), nos termos do art. 51 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao atendimento de suas necessidades e conforme as especificações estabelecidas no Edital.

Objeto: Prospecção de mercado para futura LOCAÇÃO NA MODALIDADE “BUILT TO SUIT”, pré-qualificação e classificação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração e aprovação de projetos para construção de nova edificação, em área urbana na cidade de Ituiutaba/MG, para uso institucional que atenda às necessidades de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 01 01 01 031.0001.2.0002 3.3.90.39 -Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 10 – Locação de imóveis. 04 01 01 01 031.0001.2.0002 3.3.90.36 Outros serviços de Terceiro Pessoa Física – 14- Locação de imóveis. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/junho/2024, Horário: 09h00min (nove horas). INFORMAÇÕES: e-mail: [agcontratacao@camaraituiutaba.mg.gov.br](mailto:agcontratacao@camaraituiutaba.mg.gov.br) e Tel:

(34)3261-8500. Ituiutaba - MG em 17 de junho de 2024 – Franciene de Carvalho Costa – Agente de Contratação.

Onde se lê: Dotação Orçamentária:

04 01 01 01 031.0001.2.0002 3.3.90.39 -Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 - Locação de imóveis

Leia-se: Dotação Orçamentária:

04 01 01 01 031.0001.2.0002 3.3.90.39 -Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 - Locação de imóveis 04 01 01 01 031.0001.2.0002 3.3.90.36 Outros serviços de Terceiro Pessoa Física – 14- Locação de imóveis.

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 8- Nº 267, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE – 20 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.